



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 33 – SETEMBRO / 2023 – 25/09/2023 A 30/09/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PERSE A PESSOAS JURÍDICAS POSTERIORMENTE EXCLUÍDAS DO REGIME SIMPLIFICADO**

Conforme disposto por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 215/2023**, o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSL, da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18.03.2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

Independentemente de ser principal ou secundário o CNAE, atendido o critério temporal e demais requisitos da legislação de regência, as receitas e resultados objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148/2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pode ser aplicado por pessoa jurídica que, em 18.03.2022, ostentasse CNAE listado no Anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021, Anexo I da Portaria ME nº 11.266/2022, e caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, a partir da redação dada pela Lei nº 14.592/2023, independentemente de inscrição no Cadastur, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

### **RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA O ATENDIMENTO VIRTUAL POR MEIO DO CHAT RFB**

A **Portaria RFB nº 356/2023**, cujas disposições entrarão em vigor em 1º.11.2023, alterou a Portaria RFB nº 90/2021, que disciplina o atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB.

De acordo com as alterações ora incluídas, destacamos que:

a) o horário de atendimento dos serviços a serem prestados por meio do Chat RFB será definido pelo respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil de cada região fiscal e divulgado por meio do site da RFB na Internet. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil poderão, de forma justificada, interromper temporariamente os serviços do Chat RFB no âmbito da respectiva região fiscal, mediante edição de Portaria, que deverá:

a.1) ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), com, no mínimo, 10 dias de antecedência em relação ao 1º dia da interrupção dos serviços; e

a.2) informar o período da interrupção e as formas alternativas de protocolo das demandas de serviços;

b) o atendimento do Chat RFB será prestado à pessoa física que tenha se autenticado por meio da conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro;

c) o atendimento será encerrado caso o servidor que efetua o atendimento:

c.1) identifique que o interlocutor não é o titular da conta gov.br de pessoa física, exceto em caso de acesso por representação no qual o representante seja uma pessoa jurídica; ou



c.2) constate que o interessado procedeu com inobservância dos deveres previstos no art. 4º da Lei nº 9.784/1999 (expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos), sem prejuízo de eventual representação penal, quando cabível.

### **IRPF 2023 - NOVA EDIÇÃO DO PROJETO CARTAS INCENTIVA CONTRIBUINTE A REGULARIZAR PENDÊNCIAS E EVITAR A MALHA FINA**

A Receita Federal começou no último dia 25/09, a enviar correspondências a contribuintes que cometeram erros no preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao ano-calendário de 2022 e que podem ocasionar a retenção na malha fina. A expectativa é que o Projeto Cartas 2023 alcançará 400 mil contribuintes de todo o país até o dia 16 de outubro.

A iniciativa visa orientar e incentivar os contribuintes a promoverem a autorregularização de pendências, o que evita procedimentos de fiscalização que implicam na incidência de penalidades, tais como multas de ofício, reduzindo custos para o contribuinte e para a Receita Federal.

Entre os erros mais comuns que podem resultar na retenção da DIRPF na malha fina, destacam-se os seguintes:

- não declarar rendimentos recebidos de forma pontual no ano-calendário;
- não incluir os rendimentos recebidos pelo dependente;
- não informar todos os rendimentos de aposentadoria, quando titular ou dependente recebem aposentadoria de mais de uma fonte pagadora;
- errar o valor ou o ano de realização da despesa médica declarada;
- informar como despesa médica gastos que não podem ser deduzidos como tal; ou
- informar deduções não admitidas pela legislação no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Para consultar as pendências e as orientações para regularização, não é necessário comparecer presencialmente à Receita Federal. A consulta está disponível no Extrato da DIRPF, que pode ser acessado na página do [Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal \(e-CAC\)](#) na internet.

Veja o passo a passo sobre [como acessar o Extrato da DIRPF no e-CAC](#)

### **PERSE – RECEITA FEDERAL ESCLARECE A PERIODICIDADE ALCANÇADA PELO BENEFÍCIO FISCAL EM RELAÇÃO A CADA TRIBUTO ALCANÇADO**

A **Solução de Consulta COSIT nº 225/2023** esclarece que no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, e desde que atendidos os demais requisitos legais, podem usufruir do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, as pessoas jurídicas que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas descritas nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, nos Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266/2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, observados os seguintes parâmetros:

a) Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, são aplicados:

a.1) até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e

a.2) até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ;

b) Os Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266/2022, são aplicados no mês de maio de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL.

c) Os códigos incorporados ao art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pela Lei nº 14.592/2023, são aplicados:



c.1) a partir do mês de junho de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e

c.2) a partir de janeiro de 2024, em relação ao IRPJ.

A referida norma ainda esclarece que independentemente do período de fruição do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, a redução de alíquotas aplicável às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividades econômicas enquadradas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021, no Anexo II da Portaria ME nº 11.266/2022, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas do Cadastur em 18 de março de 2022.

### **IRPF – RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUANTO AO PRAZO A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA APLICAÇÃO DE ISENÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO**

A **Solução de Consulta COSIT nº 224/2023** esclarece que é isento do imposto sobre a renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóvel residencial que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, utilize o recurso para quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial em construção ou na planta localizado no País.

### **COFINS-IMPORTAÇÃO/PIS-PASEP-IMPORTAÇÃO - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE IMPORTAÇÃO DE BENS PARA REVENDA**

A **Solução de Consulta Cosit nº 208/2023** esclareceu que na importação de bens adquiridos para revenda, quando os créditos da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação não forem vinculados às vendas e às receitas dispostas nos incisos II a IV do art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, somente poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação se decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno e apurados a partir de 1º.01.2023, consoante o § 2º-A do art. 15 da Lei nº 10.865/2004.

A norma esclareceu ainda que os créditos acumulados em data anterior, por ausência de previsão legal, não podem ser compensados ou restituídos, cabendo ao importador tão somente a faculdade de aproveitamento desses créditos nos meses subsequentes.



## ÁREA ESTADUAL

### **ALTERADO ATO QUE TRATA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DA DIFAL**

Através do **Ato Cotepe/ICMS nº 136/2023**, foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022 que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/2021, que instituiu o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e a interestadual, nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF.

Diante dessa alteração, a critério da UF, a cada atualização, total ou parcial, dos campos relacionados nos Anexos I a IV daquele Ato, será disponibilizada no Portal nova versão da planilha eletrônica completa pela respectiva UF, mediante acesso restrito, contendo indicação dos campos alterados e a respectiva chave única de codificação digital.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os §§ 3º a 6º do art. 3º do Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022.

### **DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, VERSÃO 1.40, QUE ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS**

Foi divulgada, no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 1/2023, versão 1.40, que altera regras de validação da tributação monofásica de combustíveis.

Foi alterada a regra de validação N12-70 (inclusão do Código de Situação Tributária - CST 61 -, criado pelo Ajuste Sinief nº 1/2023, na relação de códigos de situação tributária permitidos na operação com não contribuinte da NF-e (*Regra N12-70*)).

#### **Prazos de implantação:**

Implantação de teste: até 16.10.2023

Implantação de produção: 30.10.2023 e 1º.04.2024 (para a RV N43a-10)



## **TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **INICIADA A NOVA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DAS RETENÇÕES NA EFD-REINF E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA NA DCTFWEB**

No dia 21 de setembro de 2023, teve início a escrituração na EFD-Reinf das informações sobre os rendimentos pagos e as retenções de tributos (IR, CSLL, COFINS e PIS) relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de setembro de 2023.

Essa nova etapa tem por objetivo complementar as informações necessárias para a substituição da DIRF e transferir a constituição desses créditos tributários da DCTF PGD para a DCTFWeb.

#### **ATENÇÃO!**

A substituição da DIRF e a inclusão dos débitos na DCTFWeb somente acontecerão para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2024. Assim:

1. Os rendimentos e as retenções relativos aos meses de setembro a dezembro de 2023 também devem ser informados na DIRF/2024, com os fatos geradores dos demais meses de 2023.
2. As retenções devem continuar sendo informadas na DCTF PGD até o período de apuração 12/2023 (entrega da declaração em 02/2024).
3. Os recolhimentos das retenções devem seguir sendo realizados da mesma forma como são feitos atualmente. Somente a partir da inclusão dos débitos na DCTFWeb, será possível a emissão do DARF por meio desta.

Recomenda-se que o período de setembro a dezembro de 2023 seja utilizado para fazer comparações e ajustes relacionados, principalmente, à mudança da periodicidade das informações, que deixa de ser anual (DIRF) e passa a ser mensal (EFD-Reinf).

Importante destacar que os rendimentos decorrentes da relação de trabalho já estão sendo escriturados no eSocial desde o mês de maio de 2023.

Mais informações podem ser obtidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf: **[Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf - Versão 2.1.2.1 \(rfb.gov.br\)](#)**

### **EF-D-REINF - ALTERAÇÕES NOS CÓDIGOS DE NATUREZA DE RENDIMENTO 15001 E 15002**

Informamos que a Nota Técnica EFD-Reinf 03/2023 foi republicada com alterações relacionadas aos códigos de natureza de rendimento 15001 - "Importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição" e 15002 - "Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição".

Para ter acesso, **[clique aqui](#)**.

### **ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE VIA CANAIS REMOTOS**

Através da **Portaria Conjunta MPS/INSS nº 6/2023**, foram alteradas algumas disposições da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme a seguir:



Nova redação	Redação anterior
A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).	A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) <b>EMITIDA PELO EMPREGADOR.</b> (trecho em destaque suprimido)
O requerente que tiver exame médico-pericial agendado na data de entrada em vigor desta Portaria poderá optar pelo procedimento documental, garantida a observância da data de entrada do requerimento.	O requerente que tiver exame médico-pericial agendado na data de entrada em vigor desta Portaria poderá optar pelo procedimento documental, garantida a observância da data de entrada do requerimento, <b>DESDE QUE A DATA DO AGENDAMENTO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO REQUERIMENTO DO PROCEDIMENTO DOCUMENTAL.</b> (trecho em destaque suprimido)

Lembramos que nos termos da citada Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, a concessão do auxílio por incapacidade temporária será realizada por meio de requerimento pelo segurado e recepção documental pelo INSS pelos seguintes canais remotos:

- a) Meu INSS (ferramenta acessível por aplicativo e por página web);
- b) Central de teleatendimento 135 (\*);
- c) Agências da Previdência Social; ou
- d) entidades conveniadas mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

(\*) O requerimento protocolizado pela Central de teleatendimento 135 ficará pendente da anexação da documentação necessária.

A concessão de benefício por incapacidade temporária na forma ora disciplinada fica condicionada à apresentação de documentação médica ou odontológica, física ou eletrônica, contendo, obrigatoriamente, entre outros elementos:

- a) a assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica;
- b) a data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e
- c) o prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal estabelecerão os demais procedimentos operacionais.

**AUXÍLIO-RECLUSÃO SERÁ CONCEDIDO PARA FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO, COM INVALIDEZ CARACTERIZADA ANTES DA PRISÃO DO SEGURADO E OCORRIDA ANTES OU APÓS A MAIORIDADE**

Por meio da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.167/2023**, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabeleceu rotina para concessão de auxílio-reclusão, em cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública (ACP) nº 5029829-46.2011.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS reconhecer a dependência do filho ou do irmão inválido, quando a invalidez for caracterizada antes do recolhimento prisional do segurado, independentemente dela ter ocorrido antes ou após a maioridade ou emancipação, e desde que atendidos os demais requisitos da lei.

Referida determinação judicial:



a) produz efeitos em todo o território nacional;

b) aplica-se para os benefícios de auxílio-reclusão com Data de Entrada de Requerimento (DER) a partir de 18 de agosto de 2009; e

c) os efeitos financeiros para início do pagamento do benefício serão fixados a partir de 9 de dezembro de 2014, data da intimação do INSS.

**FILHO INVÁLIDO:** Para fins de cumprimento da decisão judicial proferida na mencionada ACP, considera-se relativa a presunção de dependência econômica do filho cuja invalidez ocorreu após os 21 anos de idade ou após a sua emancipação.

**IRMÃO INVÁLIDO:** O irmão maior inválido, cuja invalidez se deu após os 21 anos de idade ou após a sua emancipação, deverá comprovar sua dependência econômica em relação ao instituidor na data da reclusão para fazer jus ao auxílio-reclusão.

A existência de filho inválido exclui o direito ao auxílio-reclusão de dependente irmão inválido.

**REQUERIMENTO:** Devem ser observadas as determinações dos arts. 6º e 7º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.167/2023.

**EFEITOS DA ACP:** As revisões que resultarem na concessão do auxílio-reclusão, nos termos da presente Portaria DIRBEN/INSS nº 1.167/2023, terão:

a) Data de Início do Benefício (DIB) - na forma da lei; e

b) Data de Início do Pagamento (DIP) - na data de conclusão da revisão.

O período de manutenção:

a) observará o período informado pelo interessado pela declaração de permanência no cárcere;

b) observando-se que, se não houver informação, a concessão se dará pelo prazo de 03 meses.

Os valores em atraso, diante do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e os Acórdãos do TCU nº 1234/2004 e 489/2017 - Plenário, serão executados pelo beneficiário por meio de execução individual.

Os efeitos da mencionada ACP não beneficiarão os dependentes dos segurados que optaram pela propositura e continuidade de ação judicial individual com objeto idêntico.

### **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PASSA A SER INFORMADA NA DCTFWEB A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023**

Conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista.

Assim, em relação às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, a GFIP não deve mais ser utilizada para declarar débitos de reclamatória trabalhista, tampouco a GPS deve ser utilizada para pagamento dos valores devidos.

Com efeito, nessa hipótese, a DCTFWeb e o DARF numerado deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores devidos, respectivamente.





Dessa forma, com mais essa implantação, a partir de outubro de 2023, a DCTFWeb passa a substituir integralmente a GFIP para fins de confissão de dívida das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos (terceiros).

Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

Em caso de dúvidas, basta consultar o Manual da DCTFWeb, que já foi devidamente atualizado para discorrer sobre a reclamatória trabalhista.

**Acesse aqui** e confira o Manual.

## **FGTS DIGITAL - TODAS AS EMPRESAS - INTEGRAÇÃO COM ESOCIAL: TODOS OS EMPREGADORES JÁ CONSEGUEM VISUALIZAR DÉBITOS NO AMBIENTE DE TESTES DO FGTS DIGITAL**

No dia 23/09 foi finalizada com sucesso a integração com o eSocial para os demais grupos de empresas. A partir de agora, se o empregador transmitir qualquer evento periódico ou não periódico no eSocial terá os dados desse trabalhador compartilhado com o FGTS Digital.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, gestora do projeto FGTS Digital, destaca o profissionalismo e dedicação de todos os profissionais do SERPRO, fundamental para a segunda fase do ambiente de testes e que caminham junto com a SIT para a entrada em produção efetiva do sistema em janeiro/2024. Destaque também para a equipe da CAIXA que trabalha para integração entre o FGTS Digital e os seus sistemas, deixando tudo pronto para alimentar as contas dos trabalhadores.

**Clique aqui** para acessar o ambiente de testes em Produção Limitada, que ficará disponível até o dia 10/11/2023. Aproveite esse período para ajustar processos internos em sua empresa e ficar preparado para a substituição que faremos a partir de janeiro/2024.

### ➤ **Produção Limitada - até 10/11/2023**

- Utilização dos dados reais transmitidos para o eSocial.
- Geração de guias simuladas e conhecimento de outras funcionalidades do FGTS DIGITAL.
- Início do serviço de atendimento ao empregador.
- Oportunidade para as empresas verificarem se as informações de bases de cálculo do FGTS geradas no eSocial estão de acordo com os recolhimentos atuais efetuados via GFIP/CAIXA.
- Atenção principal nas incidências das verbas/rubricas utilizadas e funcionamento do totalizador do FGTS (S-5003).
- Se o empregador encontrar divergências nos valores devidos de FGTS entre seu sistema de gestão de folha e o FGTS Digital, deverá verificar inicialmente todas as rubricas declaradas, sejam elas de vencimento, desconto ou informativas. Deverá corrigir as incidências em cada rubrica e reenviar os eventos de remuneração para cada trabalhador, para que os totalizadores do FGTS sejam processados novamente.
- Ajuste nos processos internos das empresas para realizar o recolhimento pelo novo canal.
- Durante esse período, os recolhimentos continuarão sendo realizados via guias GRF/GRRF geradas pelo Conectividade Social/Caixa.

### ➤ **Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes do FGTS Digital**

É fundamental que os usuários do sistema testem as funcionalidades e ferramentas já disponibilizadas, em especial: a geração de guias e a simulação de pagamentos. As informações de vínculo e de remuneração que forem prestadas no ambiente do eSocial irão refletir no FGTS Digital. Para concluir o teste de recolhimento do FGTS, é preciso gerar guias e simular o pagamento. Com isso, o empregador conseguirá entender alguns procedimentos necessários para cumprir com sua obrigação de recolhimento do FGTS.





➤ **eSocial produção: envie apenas dados reais**

Lembre-se que, neste momento de testes, o FGTS Digital está integrado ao ambiente de produção do eSocial. Portanto, as informações declaradas ao eSocial devem refletir a realidade.

➤ **Erros e indisponibilidade no sistema durante a fase de testes**

Além de ser um período de testes para os empregadores, este momento também será de aprendizado para o próprio sistema FGTS Digital. Será possível localizar eventuais problemas e fazer os ajustes necessários sem o impacto na arrecadação real do FGTS.

Dessa forma, podemos ter alguns momentos de lentidão, indisponibilidade do sistema ou mesmo um erro em algumas funcionalidades. Não se preocupe! Nossa equipe técnica está acompanhando todo o comportamento do sistema para implementar as soluções necessárias.

O indicado nesse momento é tentar novamente mais tarde e acompanhar as notícias no portal <https://gov.br/fgtsdigital>. Caso queira, poderá acessar nossos [Canais de Atendimento](#) e registrar uma ocorrência.

➤ **Povoamento de dados do eSocial**

O ambiente de produção limitada do FGTS Digital não terá uma carga inicial com toda a base de dados do eSocial.

- A primeira carga de dados será realizada individualmente para cada trabalhador da empresa, incluindo todo o histórico de eventos que o FGTS Digital necessita para realizar a gestão do FGTS.
- Terá início assim que o empregador enviar qualquer evento desse vínculo, a partir do início dos testes.
- Serão compartilhadas apenas as bases de cálculo do FGTS a partir da competência julho/23. Meses anteriores não aparecerão no FGTS Digital;
- Não será necessário fechar a folha para conseguir gerar guias. Dessa forma, à medida que a empresa enviar remunerações, poderá emitir guias de FGTS sobre essas bases de cálculos.

Exemplo 1 - Empresa do grupo 3 (início dos testes em 23/09/2023):

➤ **26/09/2023:**

- Envia uma alteração cadastral do trabalhador "ABCDE";
- eSocial compartilha com o FGTS todos os dados do trabalhador "ABCDE", inclusive as remunerações já transmitidas desde a competência julho/23;
- Empregador conseguirá visualizar os dados cadastrais e contratuais desse trabalhador e simular emissão de guias da competência julho/23.

➤ **05/10/2023:**

- Envia a remuneração do trabalhador "ABCDE" da competência setembro/23;
- eSocial compartilha a remuneração com o FGTS Digital;
- Empregador conseguirá visualizar os débitos de setembro/23, além dos que já estavam na base do sistema.

Exemplo 2 - Empresa do grupo 2 (início dos testes em 23/09/2023):

- Empresa possui 25 trabalhadores;
- Não enviou nenhum evento entre os dias 23/09/23 e o dia 14/10/2023;



➤ **15/10/2023:**

- Envia a remuneração da competência setembro/23 referente a 15 trabalhadores;
- Empregador conseguirá visualizar os débitos de setembro/23 apenas desses 15 trabalhadores. Se já tiver transmitido as remunerações de julho/23 e agosto/23, também poderá simular guias dessas competências;
- Conseguirá ver os dados contratuais apenas desses 15 trabalhadores. Os outros 10 trabalhadores não serão exibidos no FGTS Digital.

➤ **Vencimento da guia**

- No ambiente de testes do FGTS Digital, as guias mensais terão vencimento até o dia 07 do mês seguinte à competência.
- Essa data foi mantida para os empregadores poderem comparar as guias geradas pelo FGTS Digital com as guias geradas pelo SEFIP/Conectividade Social.
- Na entrada em produção do FGTS Digital, na competência JANEIRO/2024, as guias mensais terão vencimento até o dia 20 do mês seguinte à competência.

➤ **Cadastramento de procurações**

Ainda no período de PRODUÇÃO LIMITADA, os empregadores poderão antecipar o cadastramento de procurações para que terceiros possam acessar seus dados e representá-lo no FGTS Digital. Essas procurações já terão validade jurídica e serão utilizadas quando houver a substituição do recolhimento do FGTS pelo novo sistema. Trata-se de uma grande oportunidade para as empresas organizarem seus processos internos de pagamento e deixar o sistema pronto para os operadores que serão constituídos.

➤ **SEFIP x FGTS DIGITAL - Quando utilizar**

Todos os débitos mensais e rescisórios de FGTS que tenham como referência o mês de janeiro/2024 deverão utilizar o FGTS Digital como meio para recolhimento dos valores nas contas vinculadas dos trabalhadores. Débitos até a competência dezembro/2023 continuarão a ser recolhidos via sistema da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social).

Veja alguns exemplos:

- FGTS mensal da competência dezembro/2023: o recolhimento será realizado via SEFIP/CAIXA, com vencimento até o dia 07/01/2024.
- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 26/12/2023: o recolhimento será realizado via GRRF/CAIXA, com vencimento em 05/01/2024.
- FGTS mensal da competência janeiro/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 20/02/2024.
- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 02/01/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 12/01/2024.

➤ **Microempreendedor Individual-MEI e Segurado Especial-SE**

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/01/2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

➤ **Empregador Doméstico**



Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS.

#### ➤ Suporte aos empregadores

- Serviço de Atendimento aos Usuários estará disponível durante o período de testes e contempla os seguintes canais:
- Formulário web (disponível a partir do dia 19/08/23) – empregador poderá descrever problemas de comportamento do sistema, dúvidas e sugestões etc.
- Chatbot com atendimento humano, caso as opções automatizadas não sejam suficientes para solução do problema (disponível a partir do dia 25/08/23).
- Whatsapp com atendimento humano (disponível a partir do dia 25/08/23).
- Dúvidas sobre lançamentos de bases de cálculo no eSocial devem ser direcionadas para o canal próprio desse sistema, via telefone 0800 730 0888 ou [https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais\\_atendimento](https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento).
- Os empregadores também encontrarão um vasto material de suporte para conhecer melhor o sistema:
- Portal de notícias: [www.gov.br/fgtsdigital](http://www.gov.br/fgtsdigital)
- Perguntas Frequentes: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>
- Manual do Usuário: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual>

Vídeos FGTS Digital na Prática: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/videos>

### PREVIDENCIÁRIA - DISCIPLINADO O SERVIÇO SOCIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por meio da **Instrução Normativa INSS nº 155/2023**, que acrescentou dispositivos à Instrução Normativa INSS nº 128/2022, foram disciplinadas as atribuições do Serviço Social oferecido pela Previdência Social, conforme exposto a seguir.

#### SERVIÇOS OFERECIDOS - AGENDAMENTO

O Serviço Social é um serviço previdenciário oferecido à população usuária da Previdência Social, para esclarecer os usuários sobre seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer o processo de solução dos problemas.

A oferta do Serviço Social deve ser disponibilizado preferencialmente por meio de agendamento, quando se tratar de atendimento nas dependências do Instituto.

A inexistência de agendamento ou falta de disponibilidade de agenda não impedem a prestação do serviço, sendo obrigação do profissional realizar o atendimento conforme a disponibilidade e organização da instituição.

#### MEIOS UTILIZADOS

Os instrumentos técnicos utilizados pelo Serviço Social são, entre outros:

1. Parecer social	Pronunciamento técnico do profissional, com base na observação e estudo social da realidade, podendo ser emitido na fase de concessão, manutenção, recurso e revisão de benefícios ou para embasar decisão médico-pericial, por solicitação do setor respectivo, do usuário ou por iniciativa do próprio profissional.
2. Pesquisa social	Instrumento técnico fundamental para a realimentação do saber e do fazer profissional, voltado para a busca do conhecimento crítico e interpretativo da realidade, favorecendo a identificação e a melhor caracterização das demandas previdenciárias e do perfil socioeconômico-cultural da população para a qualificação dos serviços prestados.
3. Estudo exploratório dos recursos sociais	Instrumento de identificação dos recursos sociais existentes na área de atuação do profissional, para articulação da política previdenciária com a rede socioassistencial.

4. Avaliação social da pessoa com deficiência	Instrumento que compõe o processo de caracterização da deficiência, dentro do modelo biopsicossocial, que considera os fatores ambientais, sociais, pessoais, a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social dos requerentes de benefícios previdenciários e assistenciais.
---	---

Compete ao profissional do Serviço Social a escolha dos instrumentos e as técnicas a serem utilizadas para a execução dos processos de trabalho acima descritos e outros que se fizerem necessários.

### CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

03.10.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

